UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo UFSC Nº 23080.053491/2024-20

Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade do Extremo Sul Catarinense para atuação docente na pós-graduação.

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Irineu Manoel de Souza, portador da matrícula funcional 2155891, e a Universidade do Extremo Sul Catarinense, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Avenida Universitária, n°1105, CEP 88806-000, Bairro Universitário, na cidade de Criciúma, SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE, neste ato representada pela sua Reitora, Sr(a). Luciane Bisognin Ceretta, inscrito(a) no CPF sob o nº 490.378.110-00, resolvem firmar o presente Acordo, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a **UFSC** e **Universidade do Extremo Sul Catarinense** para propiciar a autorização da participação do(a) Prof.(a) Rafael Rodrigo Mueller no Programa de Pós-Graduação em Educação como docente.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

a) Disponibilizar ao docente da Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc) as condições necessárias ao pleno das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE);

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA / Rafael Rodrigo Mueller / LUCIANE BISOGNIN CERETTA .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.053491/2024-20 e o código 9178QTB0.

b) Permitir que o professor da Unesc possa vincular-se e atuar junto ao PPGE da UFSC, observando os regramentos institucionais;

c) Prestar à Unesc os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

d) Assegurar à Unesc o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas e de comunicar eventuais desacordos constatados;

e) Promover, em conjunto com a Unesc, atividades de cooperação acadêmica.

II – Cabe à Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc:

a) Autorizar a participação do professor RAFAEL RODRIGO MUELLER como docente colaborador do PPGE/UFSC;

b) Prestar à UFSC os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades;

c) Assegurar à UFSC o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas e de comunicar eventuais desacordos constatados.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros nem doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Cada partícipe será responsável por arcar com os custos relacionados às atividades sob sua responsabilidade no âmbito deste Acordo, incluindo despesas como passagens, diárias, deslocamentos, pessoal, comunicação e quaisquer outras necessárias para a consecução do objeto pactuado. Esses custos deverão ser financiados por recursos próprios dos partícipes, provenientes de suas respectivas dotações orçamentárias.

3.3. Em casos excepcionais que envolvam a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, tal operação será formalizada por meio de instrumento jurídico específico, como contratos, convênios ou termos aditivos, nos quais serão explicitados os valores, as responsabilidades e as condições aplicáveis.

Subcláusula Primeira:
Todas as despesas de deslocamento, como passagens e diárias de servidores ou pesquisadores envolvidos na execução das atividades previstas neste Acordo, serão de responsabilidade do órgão ou entidade que solicitar o deslocamento ou que tiver vínculo direto com o profissional designado.

Subcláusula Segunda:
Os serviços decorrentes deste Acordo serão realizados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações entre si.

Assinado digitalmente por [illegible]
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.053491/2024-20 e o código 907801.

Subcláusula Terceira:
Eventuais contrapartidas, sejam financeiras ou logísticas, deverão estar claramente descritas e previamente aprovadas no planejamento e execução das atividades, garantindo transparência e subsidiando decisões informadas por parte dos gestores envolvidos.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Humanos

4.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Cláusula Quinta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

5.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
5.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e o partícipe, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.
5.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Sexta – Da Confidencialidade e Da Não-Divulgação

6.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
6.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
6.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
   a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
   b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

Assinado digitalmente por LUCIANE BISOGNIN CERETTA .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.053491/2024-20 e o código

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e o partícipe:

Cláusula Sétima – Da denúncia e da rescisão

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Cláusula Oitava – Das alterações

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Nona – Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto

9.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a UFSC designa como Coordenador:

a) O Professor Ademir Valdir dos Santos, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de EED, inscrito no SIAPE sob o nº 1789038, telefone 3721-2791, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo bem como avaliar e encaminhar ao partícipe relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

9.2. O partícipe poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

9.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Assinado digitalmente por [illegible]
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.053491/2024-20 e o código 907801.

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente **Acordo** terá vigência de 22 meses, contada da data de assinatura.
10.2. O prazo de vigência deste Acordo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado.

Cláusula Décima Primeira – Publicação

11.1 O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

12.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Da Conciliação e Do Foro

13.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, 10 de Outubro de 2024

ICP-Brasil
Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 08/04/2025 15:49:07-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Prof. Irineu Manoel de Souza
Reitor da UFSC

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA / MARILISE LUCIANE BISOGNIN CERETTA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.053491/2024-20 e o código 9Y78QTB0.

Documento assinado digitalmente
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Data: 07/04/2025 15:56:12-0300
CPF: ***.378.110-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Luciane Bisognin Ceretta
Representante Legal do PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

NOME: Matheus D'El Rei Martins
CPF: 102.577.009-94
RG: 6.408.956

Documento assinado digitalmente
Matheus Del Rei Martins
Data: 14/01/2025 09:12:07-0300
CPF: ***.577.009-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

NOME:
CPF:
RG:

Assinado digitalmente por [illegible] e LUCIANE BISOGNIN CERETTA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.053491/2024-20 e o código [illegible].